



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 039/2021.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos dos Decretos Municipais que tratam do combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 004/2021, 008/2021 e 34/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, em especial o Decreto n.º 47.369/2020;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados.

D E C R E T A

Art. 1º Altera o § 5º do art. 1º do Decreto Municipal n.º 126/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Fica proibida a utilização de bebedouros, salvo para encher garrafas e copos.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Altera o inciso I do § 1º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 004/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º (...)

I - Secretaria Municipal de Saúde, com todos os seus seguimentos, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, estas no horário compreendido entre 7h e 18h;”

Art. 3º Inclui o artigo 2º-A no Decreto Municipal n.º 004/2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A A Câmara Municipal de Macaé e os demais órgãos e entidades públicos estaduais e federais funcionarão de acordo com ato normativo próprio.”

Art. 4º Altera o inciso X do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 004/2021, com redação dada pelo Decreto Municipal 034/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º (...)

(...)

X - clínicas e consultórios, no horário compreendido entre 8h e 19h; e laboratórios de análises clínicas, no horário compreendido entre 06h e 18h;”

Art. 5º Acrescenta o inciso XXXVI ao § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 004/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º (...)

(...)

XXXVI - agências/lojas de atendimento ao público de concessionárias de serviços públicos sediadas no Município de Macaé, no horário compreendido entre 07h e 18h.”



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Altera os incisos III, VII e IX do art. 4º do Decreto Municipal n.º 004/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III - o uso obrigatório de máscara facial de proteção individual por parte dos seus funcionários, prestadores de serviços, clientes e demais usuários”;

(...)

VII – A proteção adequada do equipamento de buffet provido de protetores salivares que servirão de barreira física para garantir a proteção dos alimentos, ficando autorizado aos estabelecimentos que funcionam sob o sistema de self-service permitirem aos seus clientes se servirem diretamente no buffet, desde que observadas as medidas de distanciamento, prevenção e higienização estabelecidas nos decretos em vigor, bem como utilização de luva descartável em uma das mãos, que deverá ser disponibilizada pelos próprios estabelecimentos;

(...)

IX – Os estabelecimentos que não optarem pela faculdade prevista na parte final do inciso VII deste artigo, deverão disponibilizar funcionários específicos para servir os clientes;”

Art. 7º Ficam mantidas, exclusivamente no que couber, as demais disposições estabelecidas nos decretos municipais anteriores relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º 33/2020, 64/2020, 123/2020 e inciso XIX do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 004/2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de fevereiro de 2021.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito**